



LEI Nº 497/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicado no placard da Prefeitura Municipal
de São Salvador do Tocantins - TO
Secretaria de Administração.

12 / 12 / 20 22
Rosimar Cardoso Barbosa

“Autoriza a regulamentação e remuneração dos plantões e sobreavisos dos servidores no âmbito da Prefeitura Municipal de São Salvador e Secretaria Municipal de Saúde nas funções de médico(a), enfermeiro(a), técnico de enfermagem, motorista, guarda e auxiliar de serviços gerais.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI Nº 497/2022**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei regulamenta e institui o regime de plantão e sobreaviso dos servidores públicos municipais que ocupam as funções de médico(a), enfermeiro(a), técnico de enfermagem, guarda, motorista e Auxiliar de serviços gerais, junto Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A jornada especial do regime de plantão e sobreaviso, poderá ser aplicada aos servidores efetivos, ocupantes de cargos comissionados e de natureza especial, além dos contratados temporariamente nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º. Para fins da presente lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente;

II – Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

Art. 4º São definidas as jornadas especiais em regime de plantão, nos termos dos Anexo Único a esta Lei, da seguinte forma:

- a) de seis horas;
- b) de doze horas;
- c) de vinte e quatro horas.

§1º Os horários de início e término das jornadas do regime de plantão serão determinados de acordo com a peculiaridade da Unidade de Saúde na qual o servidor estiver lotado ou for designado, sendo da seguinte forma:



- a) plantão de doze horas diurnas, de 7h às 19h;
- b) plantão de doze horas noturnas, de 19h às 7h;
- c) plantão de seis horas matutinas, de 7h às 13h;
- d) plantão de seis horas vespertinas, de 13h às 19h;
- e) plantão de vinte e quatro horas, de 7h às 7h;
- f) plantão de vinte e quatro horas, de 19h às 19h.

§2º A jornada básica de trabalho, que não se refere ao regime de plantão, obedecerá aos seguintes horários de início e término:

- I - jornada de trabalho de oito horas com intervalo de duas horas para refeição, segunda a sexta;
- II - jornada de trabalho de seis horas em turnos matutino e vespertino, das 7h às 13h ou das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira.

§3º Cumpra a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo no disposto nesta Lei:

- I - disciplinar o horário de funcionamento das Unidades de Saúde e as excepcionalidades dispostas neste artigo;
- II - estabelecer os critérios do cumprimento das jornadas básica e especial de trabalho;
- III - definir, conforme regulamento próprio, a jornada em regime alcançável nas Unidades de Saúde de funcionamento ininterrupto de 24 horas, sete dias da semana;
- IV - disciplinar em quantidade e forma a troca de plantão na escala de trabalho no mês corrente.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO DOS PLANTÕES

Art. 5º O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde obedecerá o seguinte:

I – pelos plantões de segunda a domingo, por plantão de 24 horas, aos:

- a) Médico(a) R\$ 1.400,00 por plantão;
- b) Enfermeiro(a) R\$ 300.00 por plantão;
- c) Técnico de enfermagem R\$ 160.00 por plantão;
- d) Motorista R\$ 120.00 por plantão;
- e) Guarda R\$ 120.00 por plantão;



f) Auxiliar de serviços gerais R\$ 120.00 por plantão;

Parágrafo único. os plantões de 12 horas serão pagos 50% do valor integral, e os plantões de 6 horas serão pagos 1/3 do valor integral.

Art. 6º. O valor dos plantões será pago individualmente na folha de pagamento de cada funcionário, conforme relatório detalhado apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado pelo Secretário Municipal e responsável pelo Pronto Atendimento.

Art. 7º. As importâncias pagas a título de Plantão e Sobreaviso não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens ou integralização de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV DO SOBREAVISO

Art. 8º. Os servidores ocupantes dos cargos de médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, motoristas e auxiliares de serviços gerais, terão direito, quando convocados através de escala, ao recebimento de sobreaviso quando permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço de acompanhamento de pacientes e outros serviços imprevistos.

Parágrafo único. Cada escala do sobreaviso será, no máximo, de 12(doze) horas .

Art. 9º. Fica instituído a remuneração do regime de sobreaviso aos servidores municipais:

§ 1º O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho, caso servidor não seja acionado;

§ 2º O regime de sobreaviso será remunerado com adicional de 50% da hora normal, caso o servidor seja acionado.

Art. 10. Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de sobreaviso afixada aos dias 01 de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou repartição administrativa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica autorizado, mediante necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por ato próprio, alterar os horários dos plantões e sobreaviso.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.



Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.



EDMAR JOSÉ DA CRUZ
Prefeito Municipal



ANEXO I

Regime de Plantão dos Profissionais: a) Médicos, b)Enfermeiros, c)técnicos de enfermagem, d)motoristas, e)auxiliar de serviços gerais.			
Carga Horária Semanal	PLANTÕES MENSAIS		
	Quantidade de Plantão	Carga Horária Mensal Laborada	Carga Horária Mensal Remunerada
20 horas	– seis plantões de 12 horas; e – um plantão de 6 horas. ou – três plantões de 24 horas; e – um plantão de 6 horas.	78 horas laboradas e 12 horas de folga remunerada	90 horas
40 horas	– treze plantões de doze horas.ou – seis plantões de 24 horas; e – um plantão de 12 horas.	156 horas laboradas e 24 horas de folga remunerada	180 horas
60 horas	– dezoito plantões de doze horas. – um plantão de 6 horas. ou – nove plantões de 24 horas;e – um plantão de 12 horas; e – um plantão de 6 horas.	234 horas laboradas e 36 horas de folga remunerada	270 horas


EDMAR JOSÉ DA CRUZ
Prefeito Municipal